



LEI Nº 3/70

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 1º - Deixa-se de transcrever o Código

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, janeiro 1.970

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 1.970

Adelarte Umiltro Debortoli

Adelarte Umiltro Debortoli

Adelarte Umiltro Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL

